CONTRATO N° 134/2020
DISPENSA nº 013/2020
Processo nº 748/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, nº 1179, centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 12.889.395/0001-04, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. BERNADETE LEAL DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mariotti Rebelo, nº 130, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO, CNPJ n. 05.577.401/0001-22, situada na Rua Magalhães Filho, nº 720, CEP.: 64.000-128, Norte/Centro, Teresina/PI, representada por ELVIS DE RESENDE LIMA, inscrito no CPF sob o n.º 006.591.213-60, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente termo é a aquisição de insumos para atender as necessidades das Unidades básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Grande/PI, conforme Planilha contendo as especificações do objeto, fundamentando a solicitação no Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu o estado de calamidade pública nacional, decorrente da pandemia de COVID-19, no Decreto nº 18.884/2020, na Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a possibilidade até mesmo de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e materiais destinados ao enfrentamento da COVID-19, independentemente de seu valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto deste contrato junto à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do senhora Secretária Municipal Saúde.

Parágrafo Segundo – Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Terceiro – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R$ **R$ 253.955,58** (Duzentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2041; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; C.A.: 300; FR: 210; CÓDIGO: 0601.
R$ 176.359,04 (Centos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)

Projeto/Atividade: 2029; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; C.A.: 300; FR: 001-SAU 15%; CÓDIGO: 0602.
R$ 77.596,54 (Setenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produziu os resultados acordados;
b. deixou de executar o objeto contratado, ou não o executou com a qualidade mínima exigida;
c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito,

mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se verifique que algum produto possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a sua substituição, que deverá ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência 06 (Seis) meses a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a este ente ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

I - Supervisionar permanentemente os produtos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com a solicitação da secretaria.

II - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (Um) dia após solicitação, qualquer ocorrência relativa à entrega do objeto contratado;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Ilha Grande/PI;
IV- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Ilha Grande/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do objeto ou seu acompanhamento pelo Município de Ilha Grande/PI;

V- Não transferir a outrem o objeto deste termo contratual, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Município de Ilha Grande/PI.

VI - Não promover a publicidade de seus produtos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Ilha Grande/PI.

VII -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a realização do fornecimento;

VIII -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Ilha Grande/PI.

IX- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do objeto contratado, caso apresentem-se em desacordo com o solicitado pelo Município de Ilha Grande/PI.

X- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI -Executar o objeto contratual, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

CLÁUSUMA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Nomear um Gestor de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos produtos fornecidos pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos mesmos;

II - Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

III - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

IV- Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento;

V- Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal;
VI- Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução do fornecimento do objeto do contrato;

VII- Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização do objeto contratual e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

VIII- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Ilha Grande/PI;

IX- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à **CONTRATADA** da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 02(dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
b) execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
c) Fornecimento dos produtos inerentes ao objeto do contrato sem observância das condições de higiene exigidas.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administrativa Municipal, será também proposta pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande/PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA,** resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
c) Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério e independentemente

da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere à alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE,** para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao Setor Financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, quando for o caso por proposta do setor responsável, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo – Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade as ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE,** no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2020 conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuídos às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Ilha Grande, (PI) 06 de abril de 2020.

BERNADETE LEAL DE SOUZA
Secretária de Saúde
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO
Representante Legal
CONTRATADO

Andréia P. Nascimento
TESTEMUNHA
CPF: 976.114.763-00

Mª Rosa de S. Freitas
TESTEMUNHA
CPF: 076.573.123-97